

# LASPRO

CONSULTORES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

## **Recuperação Judicial**

**Autos nº 1005851-78.2018.8.26.0161**

**LASPRO CONSULTORES LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial requerida por **YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa certidão referente à Assembleia Geral de Credores, realizada em 14 de agosto de 2019, em continuação da assembleia iniciada em 14 de maio de 2019 (2ª convocação).

Outrossim, esclarece esta Administradora Judicial que, por deliberação da maioria dos credores, especificamente por 98,99% (noventa e oito virgula noventa e nove por cento) destes, os trabalhos foram suspensos e continuarão em **9 de setembro de 2019**, no CIESP DE DIADEMA, situado na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, s/n, ao lado do Corpo de Bombeiros de Diadema.

72-902.1 FT

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

1

# LASPRO

## CONSULTORES

Por fim, esclarece-se que o início do credenciamento dos credores para participação se dará às 9h00min, e o início dos trabalhos às 9h30min, conforme deliberado em Assembleia.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.



**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**

72-902.1 FT

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

2

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1005851-78.2018.8.26.0161**

**YSC – YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2019, às 09h30min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **YSC – YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, LASPRO CONSULTORES LTDA., representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 2ª Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, autos nº 1005851-78.2018.8.26.0161, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em continuação à segunda convocação, no CIESP de Diadema, situado na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, s/n (ao lado dos Bombeiros de Diadema) na Comarca de Diadema/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o representante da Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP nº 421.534, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo Dr. Denis Barroso Alberto, advogado constituído pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial, o representante da Administradora Judicial e este Secretário.

Assim, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em continuação à segunda

72-902.1

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 9

# LASPRO

CONSULTORES

convocação, dispensou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 8 de abril de 2019 (publicação em 09 de abril de 2019), contendo a ordem do dia, qual seja: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do comitê de credores e c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda.

O representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao Dr. Denis Barroso Alberto, advogado da Recuperanda, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo.

O advogado da Recuperanda informou a necessidade de suspensão dos trabalhos para apresentação de novo Modificativo, a fim de atender aos anseios dos credores presentes em Assembleia, em especial ao Banrisul, propondo a retomada dos trabalhos para o dia 09/09/2019, no mesmo horário e local desta assembleia, e entrega nos autos de Modificativo consolidado ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 30/08/2019.

Após os esclarecimentos, passou-se a votação da suspensão da Assembleia Geral de Credores para o dia 09/09/2019, no mesmo local e horário, com protocolo nos autos de Modificativo consolidado ao Plano de Recuperação Judicial até o dia 30/08/2019, apurando-se o resultado que consta da planilha anexa.

Diante desse cenário, restou suspensa a assembleia na forma aprovada.

72-902.1

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 9

2

**LASPRO**  
CONSULTORES

O credor Itaú Unibanco S/A requereu a juntada de sua declaração de voto e reserva de direitos como anexo a ata, o que foi aceito pela assembleia.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou ao Secretário a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

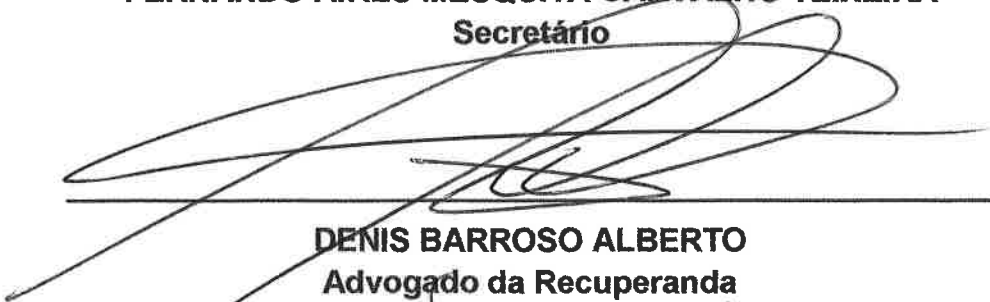
Diadema/SP, 14 de agosto de 2019.



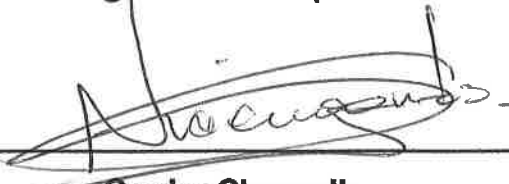
**LASPRO CONSULTORES LTDA.**  
Administradora Judicial



**FERNANDO AIRES MESQUITA CARVALHO TEIXEIRA**  
Secretário



**DENIS BARROSO ALBERTO**  
Advogado da Recuperanda



**Credor Classe II:**  
**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A ("BANRISUL")**

72-902.1

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2019 às 15:34, sob o número WDDA19701141970. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5907833.

**LASPRO**  
CONSULTORES



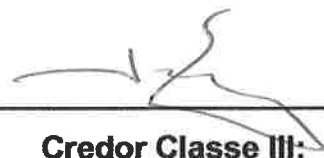
---

**Credor Classe II:**  
**ITAÚ UNIBANCO S/A**



---

**Credor Classe III:**  
**BANCO BRADESCO S.A.**



---

**Credor Classe III:**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



72-902.1

**Brasil**  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727



**Itália**  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 9

**YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
**Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	4 100,00%	675.440,10 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	2 100,00%	4.443.242,58 100,00%	2 100,00%	4.443.242,58 100,00%	2 100,00%	4.443.242,58 100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	26 100,00%	12.832.841,20 100,00%	5 19,23%	1.635.344,83 12,74%	4 15,38%	1.538.167,83 11,99%
<b>Credores Classe IV (Micro/EPP)</b>	1 100,00%	1.718,00 100,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%	- 0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	33 100,00%	17.953.241,88 100,00%	7 21,21%	6.078.587,41 33,86%	6 18,18%	5.981.410,41 33,32%

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

**YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**  
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 1

Quadro Resumo - Votação	REGRA 2									
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Credores Classe II (Garantia Real)</b>	2	4.443.243	-	-	2	4.443.243	-	-	2	4.443.243
						0,00%	0,00%	100,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	4	1.538.168	-	-	4	1.538.168	1	60.696	3	1.477.472
						25,00%	3,95%	75,00%	96,05%	96,05%
<b>Credores Classe IV (Micro/EPP)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	6	5.981.410,41	-	-	6	5.981.410,41	1	60.695,64	5	5.920.714,77
						16,67%	1,01%	83,33%	98,99%	98,99%



YSC - YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
FUJIO HARA	Classe I	R\$ 144.300,00	R\$ 144.300,00			
JOSE CARLOS FLORESTA	Classe I	R\$ 515.986,32	R\$ 515.986,32			
REINALDO NUNES SANTOS	Classe I	R\$ 8.917,02	R\$ 8.917,02			
ROBSON DOMINGUES	Classe I	R\$ 6.236,76	R\$ 6.236,76			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL)	Classe II	R\$ 3.012.575,76	R\$ 3.012.575,76	S	S	S
ITAU UNIBANCO S/A	Classe II	R\$ 1.885.433,25	R\$ 1.430.666,82	S	S	S
ADMINISTRADORA CARAM LTDA.	Classe III	R\$ 1.045,50	R\$ 1.045,50			
ANDRE VIE HSAN LIU	Classe III	R\$ 511.393,52	R\$ 511.393,52			
BANCO BRADESCO S.A.	Classe III	R\$ -	R\$ 1.386.557,83	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Classe III	R\$ 60.695,64	R\$ 60.695,64	S	S	N
BIESTERFELD DO BRASIL IND COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Classe III	R\$ 97.177,00	R\$ 97.177,00	S		
BRADESCO SAUDE S.A.	Classe III	R\$ 16.522,41	R\$ 27.908,43			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Classe III	R\$ 1.341.334,52	R\$ 83.494,68	S	S	S
COMERCIAL INTER-LINK LTDA.	Classe III	R\$ 1.324,20	R\$ 1.324,20			
GEROMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Classe III	R\$ 73.392,48	R\$ 59.070,06			
ITAÚ UNIBANCO S/A	Classe III	R\$ -	R\$ 7.419,68	S	S	S
JKM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA.	Classe III	R\$ 35.096,11	R\$ 35.096,11			
LIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIA	Classe III	R\$ 39.671,00	R\$ 39.671,00			
LIU YUNG CHONG	Classe III	R\$ 1.270.190,00	R\$ 1.270.190,00			
MAHLER ENGENHARIA PROD. SERVIÇOS LTDA.	Classe III	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00			
MILLY KAI MUI KIUNG LIU	Classe III	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00			
RUDNIK COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	Classe III	R\$ 268.237,46	R\$ 268.237,46			
SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	Classe III	R\$ 20.115,33	R\$ 22.799,30			
V. GOSTA DECORACOES EIRELI	Classe III	R\$ 860.000,00	R\$ 860.000,00			
FLEET INFORMATICA LTDA - ME	Classe IV	R\$ 1.718,00	R\$ 1.718,00			
ANHUI GREAT NATION ESSENTIAL OILS CO., L (USD 180.744,00)	Classe III	\$ 180.744,00	R\$ 716.071,57			
ANHUI YINFENG PHARMACEUTICAL CO.,LTD (USD 330.680,00)	Classe III	\$ 330.680,00	R\$ 1.310.088,02			
ARORA AROMATICS (USD 77.420,00)	Classe III	\$ 77.420,00	R\$ 306.722,55			
BIESTERFELD INTERNATIONAL GMBH (USD 729.260,00)	Classe III	\$ 729.260,00	R\$ 2.889.182,26			
GRAND FOOD (USD 35.000,00)	Classe III	\$ 35.000,00	R\$ 138.663,00			
JINDAL DRUGS LTD (USD 632.220,00)	Classe III	\$ 632.220,00	R\$ 2.504.729,19			
K.V.AROMATICS PRIVATE LTD (USD 37.000,00)	Classe III	\$ 37.000,00	R\$ 146.586,60			
UNITED COCOA PROCESSOR INC (USD 14.820,94)	Classe III	\$ 14.820,94	R\$ 58.717,60			

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - 14.08.2019

PROCESSO Nº 1005851-78.2018.8.26.0161


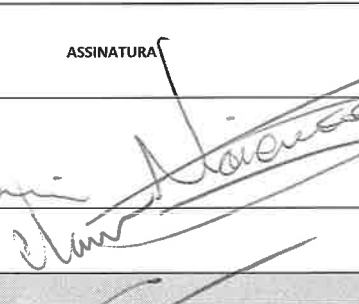
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 09/05/2018

LISTA DE PRESEÇA - CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL)	R\$ 3.012.575,76	R\$ 3.012.575,76	MAURICIO DA PURIFICAÇÃO, DANRLEY JOSÉ ZVINAKEVICIUS, SELMA HELENA SILVA DE LOUREIRO, OSMAR CAMARDO BITENCOURT JUNIOR, MAURO LUIZ HENRIQUE FIGUEIREDO, NILTON VANÍUS AVARENGA DOS SANTOS, EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, ROMINA VIZENTIN DOMINUHES	
ITAU UNIBANCO S/A.	R\$ 1.885.433,25	R\$ 1.430.666,82	CINTIA DA MOTTA PACHECO, MIRIAN CAROLINE LEVINSKI MIGLIORINI GENDRA, KELLY DE CAMPOS CAWAGISHI PICAZIO, SILÓ CHI	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.898.009,01</b>	<b>R\$ 4.443.242,58</b>		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - 14.08.2019

PROCESSO Nº 1005851-78.2018.8.26.0161

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 09/05/2018

*[Handwritten marks and signatures]*

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (EM MOEDA NACIONAL)

CREDOR	VALOR INFORMADO PELAS RECUPERANDAS	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PROCURADOR	ASSINATURA
BANCO BRADESCO S.A.	R\$	R\$ 1.386.557,83	ADRIANA PELINSON DUARTE, MARLI OLIVEIRA PORTO, GUILHERME ALMADA RAMALHO, JAMILA SOARES DE CARVALHO, FLÁVIA DIAS DA SILVA, DANIELLE SAULLA ANDRADE, EUDES GONÇALVES NEGRÃO	<i>a família S. Carvalho</i>
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 60.695,64	R\$ 60.695,64	GABRIEL PEREIRA LACERDA, ALINE LUGOBONE DE OLIVEIRA, CAMILA VANESSA LÉPORE COPPINI, CRISTIANE CHIORINO BASSO, FABIO MOARES DE ALMEIDA, INÉS CAROLINA SILVA FRONTINI, SIMONE APARECIDA GASTALDELLO	<i>[Signature]</i>
BIESTERFELD DO BRASIL IND COM PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	R\$ 97.177,00	R\$ 97.177,00	BASTIAN BRAUER	<i>[Signature]</i>
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.341.334,52	R\$ 83.494,68	ANTONIO HARABARA FURTADO	<i>[Signature]</i>
ITAÚ UNIBANCO S/A		R\$ 7.419,68	CINTIA DA MOTTA PACHECO, MIRIAN CAROLINE LEVINSKI MIGLIORINI GENDRA, KELLY DE CAMPOS CAWAGISHI PICAZIO, SILÓ CHI	<i>[Signature]</i>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.499.207,16</b>	<b>R\$ 1.635.344,83</b>		

*[Handwritten marks and signature]*

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO - 14.08.2019

PROCESSO Nº 1005851-78.2018.8.26.0161

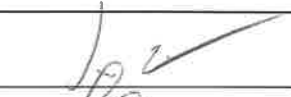


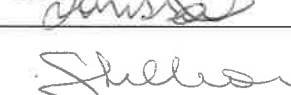

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DO AJUIZAMENTO: 09/05/2018

LISTA DE PRESEÇA - ACOMPANHANTE / OUVINTE

CREDOR	PROCURADOR	Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE / OAB	ASSINATURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VICTOR ELIDORO SACCOMA	RG 48975550-1	
Itaú Unibanco	Andréa Cristina Pereira	26.28.033296-8	
Jose Carlos Floresta		RG 13987303.	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Laura R. Tobo	RG 4603416-0-1	
Banrisul S/A	Selma Lourenço	RG 13.353.744-4	



**DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS**  
**CREDOR REAL/QUIROGRAFÁRIO ITAU UNIBANCO S.A.**  
**RECUPERANDA: YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**  
**2ª VARA CÍVEL DO FORO DE DIADEMA**  
**PROCESSO N. °1005851-78.2018.8.26.0161**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**14/08/2019**

**ITAU UNIBANCO S.A.**, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros, havendo contido no plano, cláusulas ilegais.

**CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETACÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.**

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, Tal cláusula deve ser afastada.

**LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR**

O plano apresentado prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e



alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados parapagamento total dos credores.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

**LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADO**

Desta forma o Itaú Unibanco S/A não concorda com esta cláusula, independentemente dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

**LEILÃO REVERSO, PROPONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDE DESÁGIO MAIOR**

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

O Itaú Unibanco S/A, ademais, ressalva que essa declaração de voto não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia e/ou desistência de direitos e/ou reconhecimento de quaisquer fatos, argumentos ou teses jurídicas eventualmente advogadas pela recuperanda.

Bebedouro/SP, 14 de agosto de 2019

  
**DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA**  
**OAB/SP 258.073**